



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 018/2020

Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circo itinerante no Município e dá outras providências.

ELIANA DE FATIMA ALVES E SILVA, Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre circo itinerante instalado no Município.

§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se por circo itinerante a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

§ 2º As normas cabíveis quanto à instalação e funcionamento dos circos são também cabíveis a parques de diversões itinerantes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar espaços dotados de infra-estrutura mínima de água, luz e banheiros para circulação programada dos circos na área urbana do Município.

I – A Secretaria Municipal de Assistência Social compete os serviços de assistência aos profissionais e familiares circenses diretamente ou através de entidades conveniadas.

II – A Secretaria Municipal de Educação assegurará a matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensino infantil e fundamental, próxima ao local onde os circos estiverem instalados.

III – A Secretaria Municipal de Saúde compete a prestação dos serviços básicos de saúde aos profissionais circenses, familiares, e dependentes naturais, durante o período em que permanecerem instalados no Município, inclusive quando não se tratar de atendimento emergencial e independentemente de domicílio.

IV – A Secretaria de Turismo e Cultura compete à interlocução com os profissionais e família circense no âmbito do incentivo e da preservação do patrimônio imaterial das atividades circenses.

Art. 4º Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá, no que couber, regulamento contendo as regras e procedimento para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 10 de março de 2020.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 018/2020

Encaminhamos na oportunidade o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação e funcionamento de circo itinerante no Município e dá outras providências.

Conforme disposto na Deliberação Normativa CONEP 06/2018 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural que regulamenta a Lei Estadual nº 18.030/2009 a qual dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios de Minas Gerais - Critério Patrimônio Cultural, foi alterado os critérios de distribuição da pontuação.

Neste ínterim, os municípios deverão criar uma Lei que atenda à nova atividade pontuada em 0,15 pela Deliberação Normativa CONEP 06/2018 (item 3.3 da tabela 3.3 - TABELA DE PONTUAÇÃO DO SETOR DE PATRIMÔNIO CULTURAL MUNICIPAL – disponível em http://www.iepha.mg.gov.br/images/ICMS/DN_CONEP_06_2018_EXERC_2020.pdf), qual seja, uma legislação para a promoção da família circense.

A Família circense desenvolve atividades culturais muito ricas e importantes para a cultura em todos os aspectos, principalmente a infância, onde cumpre o papel de promover educação informal e alimentar sonhos nos palhaços e em todas as atividades desenvolvidas pelos seus artistas.

Entretanto, os circenses ficam impossibilitados de participarem de leis de incentivos a cultura dos municípios por não cumprirem exigências de permanência ou de endereço físico, devido ao seu caráter itinerante.

Como também, pelo seu caráter itinerante os artistas dos circos têm dificuldades de acessarem os serviços disponíveis para educação, cultura, assistência social e outros serviços municipais uma vez que na maioria das vezes o município exige comprovante de endereço para o atendimento.

Por esse motivo o município deveria desenvolver programa que corrija essas distorções e possibilite o atendimento aos circenses.

Essa lei tem o papel de corrigir essas injustiças, permitindo que o município promova a atividade, possibilite o atendimento e supra de vez a necessidade de comprovante de endereço para o acesso a serviços oferecidos pelo município, sendo de suma importância para o desenvolvimento da cidadania.

Mediante o exposto, enviamos o presente Projeto de Lei para estudo e aprovação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 10 de março de 2020.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -

CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Presidente: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

DELIBERAÇÃO CONEP Nº06/2018

LEI N.º 18.030/2009 – DISTRIBUIÇÃO DA PARCELA DA RECEITA DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS PERTENCENTE AOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS - CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP – no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no Inciso I do art. 2º da Lei Delegada nº 170 de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto nº. 44.785, de 17 de abril de 2008, e legislação aplicável, as disposições previstas na Lei nº 18.030 de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, em reunião ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2018, deliberou APROVAR as seguintes normas relativas ao Critério Patrimônio Cultural para o exercício de 2020 e consecutivos:

Art. 1º A Lei nº 18.030/2009 estabelece que o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG deverá fornecer os dados para o cálculo do Índice de Patrimônio Cultural (PPC) do Município para efeito da transferência do ICMS aos municípios.

§ 1º Para o cálculo do Índice de Patrimônio Cultural, o IEPHA/MG deverá adotar os procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa (DN).

§ 2º Nos termos do Anexo II da Lei nº 18.030/2009, serão considerados os seguintes atributos para efeito de cálculo do Índice de Patrimônio Cultural: Núcleo Histórico (NH), Conjunto Urbano ou Paisagístico (CP), Bens Imóveis (BI), Bens Móveis (BM), Registro de Bens Culturais Imateriais (RI), Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural (INV), Educação Patrimonial (EP), Planejamento e Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e outras ações (PCL) e Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FU). Fará jus à pontuação de cada um desses atributos o município que atender às exigências de que trata esta Deliberação Normativa.

DEFINIÇÕES BÁSICAS

Art. 2º Para efeito desta Deliberação Normativa entende-se por:

a) Período de ação e preservação: tempo que transcorre entre 01 de dezembro do ano anterior a 30 de novembro do ano seguinte, quando o município desenvolve as atividades de proteção do seu patrimônio cultural, comprovadas em documentação enviada até o dia 10 de dezembro do ano em curso.

Pontuação pela legislação de proteção	Itens 1.3; 1.4; 1.8	0,20 pontos
Pontuação pelo funcionamento do Conselho	Itens 1.5; 1.6; 1.7	0,80 pontos
Pontuação pelo funcionamento do Setor	Itens 1.11	Até 3,00 pontos calculados com base na TABELA DE PONTUAÇÃO DO SETOR

3.2. Nos anos posteriores:

Pontuação pela legislação de proteção	Item 2.2	0,05 pontos
Pontuação pelo funcionamento do Conselho	Item 1.6; 1.7 e 2.2.2	0,95 pontos
Pontuação pelo funcionamento do Setor	Item 1.11	Até 3,00 pontos calculados com base na TABELA DE PONTUAÇÃO DO SETOR

3.3. TABELA DE PONTUAÇÃO DO SETOR DE PATRIMÔNIO CULTURAL MUNICIPAL

ATIVIDADE	CONTEÚDO DA ATIVIDADE	VALOR POR AÇÃO	MÁXIMO POR ATIV.	FORMAS DE COMPROVAÇÃO
Equipe Técnica				
1.1. Qualificação profissional	Garantir a efetividade das ações de gestão nos bens culturais, através da manutenção de uma equipe técnica qualificada.	0,30	0,30	Comprovação efetivada pelo envio do item 1.9.
1.2. Participação em cursos	Estimular um ambiente de formação continuada para o aprimoramento dos técnicos do patrimônio cultural: cursos, congressos, fóruns, seminários e simpósios, com duração mínima de 4 horas, exclusivamente nas áreas do direito, gestão de fundos especiais, arquitetura e teoria do restauro, historiografia, educação, meio ambiente, gestão cultural e turismo relacionado ao patrimônio.	0,10	0,30	Programa e Certificado de participação assinado pelo organizador. A participação nas Rodadas Regionais do Patrimônio Cultural e/ou outros eventos promovidos pelo IEPHA/MG será comprovada por listagem consolidada pelo IEPHA/MG, não sendo necessário enviar comprovante.
TOTAL			0,60	

ATIVIDADE	CONTEÚDO DA ATIVIDADE	VALOR POR AÇÃO	MÁXIMO POR ATIV.	FORMAS DE COMPROVAÇÃO
Atividades técnicas e monitoramento dos bens protegidos				
2.1. Assistência ao Conselho	Estimular o relacionamento entre os diversos atores locais da política municipal de proteção ao patrimônio cultural. Cada participação em reunião será contada como uma ação.	0,15	0,45	Declaração do Presidente do Conselho remetendo para a(s) ata(s) que comprova(m) a participação de servidor do setor em reuniões do Conselho.
2.2 Desenvolvimento e acompanhamento de processos de tombamento e/ou registro e/ou inventário	Estimular que o setor se consolide como órgão executivo da política local de patrimônio cultural. Cada processo, tombamento, registro ou inventário, será considerado como uma ação. As fichas de inventário não serão consideradas individualmente.	0,05	0,15	Cópia da Ficha Técnica que integra o(s) Processo(s) de Tombamento e/ou o(s) de Registro e/ou o de Inventário, com assinatura e indicação da função desempenhada pelo técnico do Setor. A ficha deverá estar devidamente identificada pelo Setor com o nome do Processo.
2.3 Participação na gestão do FUMPAC	Fortalecer o Setor de Patrimônio como órgão executivo da política municipal de proteção do patrimônio cultural.	0,15	0,15	Relatório do setor destacando a atuação de seu(s) técnico(s) na gestão do FUMPAC, na condução e aprovação do Plano de Aplicação e na prestação de contas junto à Secretaria de Fazenda.
2.4. Vistorias em Obras e Visitas Técnicas a bens materiais protegidos por tombamento ou inventário	Garantir os efeitos da proteção sobre o bem cultural: bem material tombado e/ou inventariado; monitorar os bens protegidos, incluindo as ações de restauração e conservação (manutenção), as quais deverão ser sempre executadas com rigor e conhecimento técnicos e incluem projeto, orçamento, captação e gestão de recursos, licitação, contratação, acompanhamento assim como a inscrição de projetos para Leis de Incentivo ou Fundos especiais, acompanhamento de convênios e outros.	0,05	0,15	1. Relatório, elaborado e assinado pelo funcionário do setor, com o nome do bem protegido, endereço, as intervenções realizadas e a descrição das ações de acompanhamento; no caso de obras, incluir listagem das ações realizadas; no mínimo 4 (quatro) fotos por relatório; ou 2. Cópia do Protocolo e ou outras formas de Inscrição em editais de chamamento de projetos culturais ou similar, ou 3. Cópia da publicação do edital de licitações, ou 4. Cópia da publicação do convênio.
2.5. Apoio para a salvaguarda de bens registrados nas esferas municipal e estadual	Promover a valorização do bem cultural imaterial através de ações de salvaguarda previstas no Plano de Salvaguarda de cada bem cultural registrado, inclusive aqueles protegidos nas esferas municipal e estadual.	0,05	0,20	Declaração, assinada pelo prefeito ou autoridade municipal competente, indicando qual ação (ou quais ações) foi desenvolvida pelo Setor para cada bem cultural registrado aceito para efeito de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural ou listagem consolidada pelo IEPHA/MG;
TOTAL			1,10	

ATIVIDADE	CONTEÚDO DA ATIVIDADE	VALOR POR AÇÃO	MÁXIMO POR ATIV.	FORMAS DE COMPROVAÇÃO
Legislação				
3.1 Legislação urbanística	Plano Diretor e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo e/ou Código de Obras com previsão de mecanismos de proteção do patrimônio cultural do município através da definição de áreas especiais e/ou parâmetros para intervenção em áreas que abrigam bens culturais protegidos, dentre outras ações. Não inclui Lei Orgânica Municipal.	0,15	0,15	Declaração, assinada pelo Prefeito ou autoridade municipal competente, informando o número e a data da respectiva lei e se a mesma se encontra em vigor, acompanhada de cópia do trecho da legislação que contempla a proteção do patrimônio cultural municipal.
3.2 Código de Posturas	Implementar diretrizes para a proteção e promoção do patrimônio cultural através de sinalização indicativa e/ou interpretativa, placas comerciais, passeios e outros.	0,15	0,15	
3.3 Legislação para a promoção da família circense	Implementar legislação específica para a instalação, licenciamento, acesso a serviços públicos em geral. A família circense como comunidade tradicional deve ser entendida como grupo culturalmente diferenciado que possui forma própria de organização, ocupa e usa território específico como condição para sua reprodução cultural, social e econômica, utilizando conhecimentos e práticas geradas e transmitidas pela tradição;	0,15	0,15	
3.4 Legislação de incentivo tributário	Legislação que inclua isenção, total ou parcial, de pagamento de IPTU para imóveis protegidos em bom estado de conservação; redução de ISSQN para empresas que se instalam em bens culturais protegidos ou que façam a manutenção de praças tombadas; trata-se de edificações protegidas por tombamento, registro ou inventariadas com indicação para tombamento ou registro.	0,15	0,15	
TOTAL			0,60	